

META CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

CNPJ/MF N° 42.256.603/0001-07

NIRE N° 17300009814

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data e local: Aos 08 dias do mês de novembro de 2024, às 14:00 horas, reunidos de forma presencial na sede da companhia.

PRESENÇA: confirmado a totalidade de 100% dos Acionistas da sociedade representando 100% dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Após indicação, ficou eleito **SEBASTIANA DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, viúva, empresária, nascido em 20/01/1960, n° do CPF 951.851.437-20, RG 055492797 DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Pacheco da Rocha, n° 830, apto 103, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.555-092, para Presidente da mesa, que convidou a mim **SONIA MARIA AREAS**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da CNH 00003206353 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 337.840.787-53, nascida em 11/11/1952, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Lafaiete, n° 95, apto. 1.002, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.081-020, para Secretária;

ORDEM DO DIA:

- I - Alteração do objeto da companhia
- II - Alteração do endereço da sede
- III - Consolidação do estatuto.

DELIBERAÇÃO: iniciando os trabalhos, a Secretária fez a leitura da Ordem do Dia, já do conhecimento prévio de todos, após o que declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, iniciando as discursões do dia.

(I) - Foi posto em votação sendo aprovado por todos presentes a alteração do objeto da companhia para:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9- 05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
42.99-5-99 - Construção de estruturas com tirantes;
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.30-4-04 - Serviços de pintura em edifícios
43.30-4-99 - serviços de chapisco, emboço e reboco;
43.91-6-00 - Obras de fundações;
43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
77.11-0-00 - Locação de carro de passeio sem motorista;
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
77.19-5-99 - Locação de caminhões sem motorista;
77.31-4-00 - Locação de tratores sem operador;
77.39-0-99 - Locação de equipamentos comerciais: geradores, guinchos, empilhadeiras, contêiner, soprador de folhas, amperímetros, voltímetros, guindastes sem operador;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) e Filial será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de:

41.20-4-00 - Construção de edifícios;
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
42.99-5-99 - Construção de estruturas com tirantes;
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.30-4-04 - Serviços de pintura em edifícios
43.30-4-99 - serviços de chapisco, emboço e reboco;
43.91-6-00 - Obras de fundações;
43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
77.11-0-00 - Locação de carro de passeio sem motorista;
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
77.19-5-99 - Locação de caminhões sem motorista;
77.31-4-00 - Locação de tratores sem operador;
77.39-0-99 - Locação de equipamentos comerciais: geradores, guinchos, empilhadeiras, contêiner, soprador de folhas, amperímetros, voltímetros, guindastes sem operador;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas.

(II) - Foi posto em votação sendo aprovado por todos presentes a alteração do endereço da companhia para: Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, sn, conjunto 01, Lote 06, Edifício Shopping Da Cidade, Loja 27, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-004

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente da assembleia geral extraordinária, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi assinada e rubricada em via única, sendo esta cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Palmas - TO, 08/11/2024

Presidente: _____
SEBASTIANA DE OLIVEIRA CARDOSO

Secretária: _____
SONIA MARIA AREAS

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL META CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **META CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia").

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, sn, conjunto 01, Lote 06, Edifício Shopping Da Cidade, Loja 27, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-004, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Art.3º. A Companhia tem por objeto social a:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Construção de estruturas com tirantes;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura em edifícios
- 43.30-4-99 - serviços de chapisco, emboço e reboco;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 77.11-0-00 - Locação de carro de passeio sem motorista;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 77.19-5-99 - Locação de caminhões sem motorista;
- 77.31-4-00 - Locação de tratores sem operador;
- 77.39-0-99 - Locação de equipamentos comerciais: geradores, guinchos, empilhadeiras, contêiner, soprador de folhas, amperímetros, voltímetros, guindastes sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) e Filial será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
42.99-5-99 - Construção de estruturas com tirantes;
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.30-4-04 - Serviços de pintura em edifícios
43.30-4-99 - serviços de chapisco, emboço e reboco;
43.91-6-00 - Obras de fundações;
43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
77.11-0-00 - Locação de carro de passeio sem motorista;
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
77.19-5-99 - Locação de caminhões sem motorista;
77.31-4-00 - Locação de tratores sem operador;
77.39-0-99 - Locação de equipamentos comerciais: geradores, guinchos, empilhadeiras, contêiner, soprador de folhas, amperímetros, voltímetros, guindastes sem operador;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia será indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08/06/2021.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil), ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Presidente, na forma da lei e deste estatuto.

§ 3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 1 (um) diretor, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7º. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio digital, que ateste o recebimento, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra “b” deste artigo ou a partir da validação se optado por outro meio digital, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento ou outro meio digital, que ateste o recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 8º. - Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

§ Único - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 9º. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) membro, acionista ou não, residente e domiciliado no país, assim designado: Presidente, para um período de 03 (três) anos.

§ 1º. O Presidente poderá ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de “Atas das reuniões da Diretoria” independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º. O Presidente poderá perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do presidente será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Presidente ausente, caso o Presidente ausente ou impedido não nomeie um procurador, pelo prazo máximo de 90 dias.

§ 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do Presidente, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Art. 11º. À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura do Presidente.

§ 2º. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 12º. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pelo Presidente.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo constar a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelo Presidente.

Art. 13º. Ao Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; e) admitir e demitir funcionários; f) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade; g) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; h) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicia e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; i) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; j) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de

informações aos órgãos competentes; k) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; l) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; m) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; n) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; o) ordenar títulos de créditos para protesto; p) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; q) receber valores e dar quitações; r) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; s) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; t) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; u) assinar contrato social de ingresso/alteração/saída em outra sociedade v) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;

Art. 14º. É vedado ao Presidente dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso e aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 16º. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 17º. A assembleia geral será instalada por convocação do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital da sociedade, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 18º. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral será feita via publicação, e-mail, ou por aplicativo de mensagens, sendo obrigatório o registro de resposta nas duas últimas alternativas.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 20º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 21º. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 22º. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 23º. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá nomear o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de transformação que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhado do advogado, firmam o presente instrumento em via única.

Palmas - TO, 08/11/2024

Presidente: _____
SEBASTIANA DE OLIVEIRA CARDOSO

Secretária: _____
SONIA MARIA AREAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa META CONSTRUCOES E LOCACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33784078753	SONIA MARIA AREAS
95185143720	SEBASTIANA DE OLIVEIRA CARDOSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2024 17:43 SOB N° 20240734157.
PROTOCOLO: 240734157 DE 08/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415973751. CNPJ DA SEDE: 42256603000107.
NIRE: 17300009814. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2024.
META CONSTRUCOES E LOCACOES S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br